



LEI Nº 3.893, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera a Lei 2-836/85, para prever casos de atendimento preferencial nos bancos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.836, de 7 de maio de 1985, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2º-A. Terão precedência no atendimento em estabelecimentos bancários:

I - o idoso, assim considerado o maior de sessenta e cinco anos;

II - a gestante;

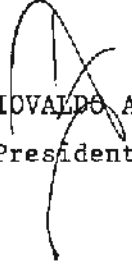
III - a mulher acompanhada de criança de colo;

IV - o deficiente físico.

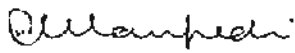
"Parágrafo único. Para o idoso haverá, em data de pagamento de benefício previdenciário, guichê exclusivo de caixa."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*